



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5796/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Projeto de Lei nº 03/2020

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do município, nas condições que especifica e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº 5796

Art. 1º. Fica proibida nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do município de Caçapava-SP, a distribuição de folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, mediante:

I – Fixação em veículos estacionados;

II – Colocação em grades, muros, portões e assemelhados ou jogar no chão do quintal dos imóveis comerciais e residenciais;

III – Lançar através de veículos, aeronaves ou edificações.

Parágrafo Único Não se inclui na determinação contida no “caput” deste artigo a entrega direta e em mãos do interessado, caso assim aceito por quem receberá o panfleto e o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas nas respectivas caixas ou locais próprios para correspondências.

Art. 2º. Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadram em legislação federal ou estadual.

Art. 3º. A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

Art. 4º. Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias será obrigatório conter em destaque avisos de conscientização sobre o descarte correto do material, como: “Não jogue este impresso em via pública” ou “Mantenha a cidade limpa”.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Os funcionários das empresas de distribuição dos folhetos deverão utilizar uniformes ou coletes com as seguintes informações:

I – Nome da empresa;

II – Telefone para recebimento de denúncias.

Art. 6º. Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I – Na primeira autuação advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – Na reincidência será aplicada multa no valor de 100 (cem) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP – , à empresa responsável pela distribuição dos panfletos e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – Na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira multa aplicada e assim sucessivamente, até a quinta autuação, no valor de 800 (oitocentas) UFESP;

IV – Na sexta autuação, multa no valor de 800 (oitocentas) UFESP e o alvará de autorização ou de licença do estabelecimento deverá ser cassado.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de novembro de 2020.

Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL